

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - S. P.

29 JUN 15 39 PM 604927

LEP-11

*[Handwritten signature]*

CONCORDATA PREVENTIVA

**CONSTRUCAD - INCORPORADORA E**

**CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade comercial do ramo de incorporação e construção de imóveis em geral, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 74.527.771/0001-78 e Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. 9 de Julho, nº 5345, cj. 81- Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve (doc. nº 01), que tem escritório na Avenida São Luiz, nº 50, 29º andar, Centro, São Paulo, Capital, onde receberá as intimações deste D. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 156 e seguintes do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945 (Lei de Falências), impetrar o favor legal de uma **CONCORDATA PREVENTIVA** expondo as razões de fato e de direito que levaram-na a se socorrer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas, para afinal, requerer:

*[Handwritten signature]*

*Advocacia**De Luiz***I****A Requerente, CONSTRUCAD**

**INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, foi constituída em 28 de fevereiro de 1.994, sob a forma de responsabilidade limitada, registrando e arquivando seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35212151605, em sessão de 15 de março de 1.994, para o regular exercício de suas atividades no ramo de compra e venda de bens imóveis em nome próprio; prestação de serviços de construção civil; lançamento ou comercialização de empreendimentos sujeitos ao regime das incorporações imobiliárias; administração inclusive locação de imóveis próprios; participação como sócia ou acionista, em outras sociedades; e, participação como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação, cujas alterações estão devidamente registradas sob os nºs. 117.828/95-6 em sessão de 25 de julho de 1.995 e 130.902/95-0 em sessão de 14 de agosto de 1.995. (docs. nºs 02/18).

Durante esse período, procurou sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, e por isso, empregando cerca de setenta e sete (77) funcionários, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

*Advocacia**De Luizi***II***04/30*

A Requerente sempre exerceu suas atividades com sucesso, gozando do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações especializadas em crédito e de seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade apesar da alarmante restrição de crédito que há muito impera nos meios bancários.

**III**

Todavia, as dificuldades aumentaram sobremaneira com o advento do 'PLANO REAL', onde o Governo tenta estabilizar a economia do país através de diversas medidas ortodoxas, levando desta forma o país à recessão, desequilibrando, assim, a situação financeira da Requerente devido à restrição de crédito no mercado financeiro aliado a alta taxa de juros, como também da grande maioria das empresas nacionais, onde, a despesa mensal mantém-se fixa contrapondo-se a uma receita instável devido a flutuação aleatória recessiva das vendas, embora reconheça e tenha certeza que esse estado de gravidade seja efêmero.

Não obstante a tudo, podemos acrescentar a falta de capital de giro, decorrente do aviltamento desequilibrado da economia atual, levando a situação financeira da empresa ao abalo transitório, que, todavia, terá condições de pagar

*Advocacia**De Luiz*

todos os seus compromissos, pois, seu patrimônio é algo de inspirar total e absoluto respeito tudo levando a crer que essa situação temerosa será passageira.

05/10

**IV**

Face o exposto, inclito Julgador, amparada a Requerente pelo artigo 156 da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como, objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que lhe seja concedido o favor legal de uma concordata preventiva, nos termos do artigo 156 § 1º, inciso II do Diploma Falencial, para o pagamento integral dos débitos quirografários no prazo de dois (2) anos, em duas parcelas anuais, sendo 2/5 (dois quintos) - (40%) - dos débitos no final do primeiro ano e o restante de 3/5 (três quintos) - (60%) - no final do segundo ano, acrescido de juros de 12% ao ano, como prevê o parágrafo único do artigo 163 daquele mesmo diploma. Ressalta não ter a Requerente quaisquer dos impedimentos enumerados no artigo 140, satisfazendo, ainda, plenamente todas as exigências do artigo 158 ambos da Lei de Falências.

Outrossim, ainda, requer à V. Exa., que lhe seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para trazer a documentação exigida por lei, visto que, a medida aqui pleiteada necessitou de tamanha urgência que nem sequer lhe deu tempo hábil para se preparar a contento, haja vista o porte da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

*Advocacia**De Luiz*

E, nesse sentido, a jurisprudência dos colendos tribunais e r. sentenças de primeira instância têm se manifestado uniformes em conceder o prazo razoável para a complementação da documentação necessária (cf. R.T. 439/142 e RJTJESP 45/220).

Na melhor doutrina, encontramos os ensinamentos do conspícuo Carvalho dos Santos, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

**"Não há inconveniente que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça no correr do processo preliminar."**

**"Esse balanço nem sempre é fácil de apresentar. Pode o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo." (in "Tratado de Direito Comercial Brasileira"- vol. III - nº 1.287).**

D.R. e A. esta com os inclusos documentos em número de 34 documentos, dando à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Advocacia

De Luiz

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 29 de janeiro de 1997.

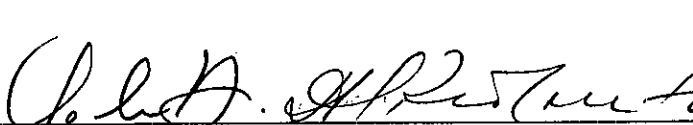
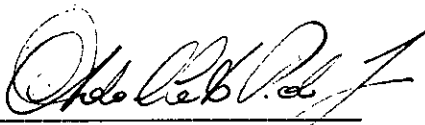
  
RENATO DE LUIZI JÚNIOR

OAB/SP 52.901

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 61.824.207/0001-75, com sede na Av. 9 de Julho, nº 5345, 8º andar, cj. 81-~~4~~, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios os Srs. **HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.535.748 e inscrito no C.P.F. sob nº 754.484.918-04, residente e domiciliado na Al. Joaquim Eugenio de Lima, nº 1496, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **ENRICO FABIETTI**, italiano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE W-108.476-1 e inscrito no C.P.F. sob nº 672.402.838-87, residente e domiciliado na Al. Volta ao Mundo, nº 259, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.345.635-2 e inscrito no C.P.F. sob nº 065.176.928-00, residente e domiciliado na Rua dos Paulistanos, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **EDISON CARLOS AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.406.468 e inscrito no C.P.F. sob nº 054.877.651-20, residente e domiciliado na Av. 11 de Junho, nº 737, aptº 181, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **DR. RENATO DE LUIZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 52.901, com escritório na Avenida São Luiz, nº 50, 29º andar Centro, São Paulo, Capital, a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que impetire, em nome da outorgante, os favores legais de uma Concordata Preventiva para que sejam pagos os credores quirografários sujeitos aos efeitos da Concordata Preventiva, no prazo de dois anos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, ou acôrdos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda substabelecer.

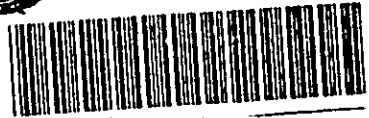
São Paulo, 28 de janeiro de 1.997.

  
  
**CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

de me 02



JUCESP PROTOCOLO  
86627/94-6



SUMARIO

09/02

CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

12

CONTRATO SOCIAL

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta Capital a Alam. Joaquim Eugenio de Lima, 1496, 14º andar, portador da cédula de identidade RG. 4.535.748 e CPF. 754.484.918-04.

ENRICO FABIETTI italiano, casado, administrador de empresas, domiciliado em Cotia-SP na Alam. Volta ao Mundo, 259, portador da cédula de identidade RNE W-108.476-1 e CPF. 672.402.838-87.

ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Capital a rua dos Paulistas, 188, portador da cédula de identidade RG. 4.345.635-2 e CPF. 665.176.928-00.

EDISON CARLOS AMARO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital a Av. 11 de junho, 737, aptº 181, portador da cédula de identidade RG. 4.406.468 e CPF. 634.877.651-20.

Têm justos e acertados de constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a ser denominada CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. pelas seguintes cláusulas e condições:

Bel. ELEUTERO ESTRELA DE MORAES  
MIGUEL MARQUES ESTRELA  
SUBSTITUTOS DESIGNADOS  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado  
cópia reprográfica, conforme  
mim apresentado, do que se  
S. Paulo-SP  
Av. Brasil 19  
nº 564  
11-1994  
MIGUEL DO LAGO SOUZA  
ASSIS CAMILO GOMES  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO



REGISTRO Nº 325121002

CLAUSULA PRIMEIRA

A denominação da sociedade será:

CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade será nesta Capital na Av. 9 de Julho, 5345, 8º andar, conj. 81 - J. Paulista - CEP 01407-200.

Handwritten signature and initials

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.





220  
JAIQUE  
AUTENT  
Cópia rec  
mini apre

14-11-1996

MIHAEL DO LAGO SOUZA  
ASSIS CAMILO GOMES  
ESPORTEBASTORZADOS

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO: R\$ .....

10/30

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá como objeto o seguinte:

- a) compra e venda de bens imóveis em nome
- b) prestação de serviços de construção civil;
- c) lançamento ou comercialização de empreendimentos sujeitos ao regime das incorporações imobiliárias;
- d) administração inclusive locação de imóveis próprios;
- e) participação como sócia ou acionista, em outras sociedades;
- f) participação como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação.

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social é de CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais) divididos em 100.000 cotas no valor nominal de CR\$ 600,00 cada uma, subscritas e assim distribuídas:

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO	25.000 cotas	R\$ 15.000.000,00
ENRICO FABIETTI	25.000 cotas	R\$ 15.000.000,00
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS	25.000 cotas	R\$ 15.000.000,00
EDISON CARLOS AMARO	25.000 cotas	R\$ 15.000.000,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Capital Social será integralizado da seguinte forma:

- 1% neste ato em moeda corrente nacional.
- 99% dentro de 360 dias em moeda corrente nacional ou em bens móveis ou imóveis.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações, que serão tomadas, sempre, por maioria.

SOCIETARIEDADE

*[Handwritten signatures]*

de ...



**CLAUSULA QUINTA**

Qualquer dos sócios cotistas, independente de delegação, terá todos os poderes de gerência necessários para, validamente, representar e obrigar a Sociedade perante terceiros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios cotistas poderão delegar a terceiros na forma de lei, os seus poderes de gerência na Sociedade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, seja de que natureza for, sem exceção esta será representada, conjuntamente, por dois sócios cotistas, ou ainda, por um sócio cotista e um procurador com poderes específicos este ultimo nomeado nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os sócios com poderes de gerência da Sociedade ou os seus delegados, usarão a denominação de Diretor e farão jus a um pagamento mensal, global, a título de "pro-labore", correspondente ao valor que ficar acordado entre eles, cujo montante será levado à conta de despesas gerais.

**PARAGRAFO QUINTO** - Na constituição de procuradores a Sociedade será sempre representada na forma prevista no paragrafo segundo desta cláusula, devendo os respectivos instrumentos de mandato especificarem os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos à exceção dos mandatos com poderes da cláusula "ad-judicia" que poderão ser outorgados sem prazo.

**CLAUSULA SEXTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e os lucros apurados poderão ser, por expressa deliberação unanime dos sócios quotistas.

Handwritten signature

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

de nº 03



22  
JAGUE  
AUTEN  
cópia id  
mim apr  
S. Paulo-SP  
Av. Brasil  
nº 566  
11-1996  
MISAELO DO LAGO SOUZA  
ASSIS CARILLO GUMES  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO: R\$

- a) distribuidos entre os sócios proporcionalmente por cada um;
- b) retidos total ou parcialmente, em Contas de Reservas para futuro aproveitamento;
- c) compensados, total ou parcialmente, com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Havendo recursos excedentes ao Capital Social integralizado, os sócios poderão deliberar a aquisição, pela sociedade das cotas sociais integrantes do seu próprio capital, na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar ou ceder as que detiver, respeitada a preferência dos demais sócios previstas na cláusula 7a. abaixo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Sempre que a sociedade adquirir suas próprias quotas, utilizando-se de recursos excedentes ao capital social integralizado, as cotas adquiridas, se e enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a lucros, bonificações voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição e serão recolocadas em circulação mediante deliberação dos sócios, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis e as restrições e limitações estabelecidas neste instrumento.

**CLAUSULA SETIMA**  
Qualquer sócio que desejar alienar ou ceder a terceiros as cotas sociais que detiver deverá, previamente, oferecê-las, por escrito, aos demais sócios que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, terão preferência, em igualdade de condições e preço, na aquisição das cotas oferecidas. Somente após o prazo aqui previsto e não havendo interesse dos demais sócios em adquirir, pessoalmente, ou através da própria sociedade, na forma prevista, no parágrafo primeiro da cláusula 6a. supra, o sócio que desejar alienar ou ceder as suas cotas sociais a terceiros poderá fazê-lo, respeitadas as condições da transação comunicadas aos demais sócios.

**CLAUSULA OITAVA**  
A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência, separação, divórcio, ou retirada de qualquer dos sócios. A liquidação da sociedade ocorrerá somente com aprovação da maioria absoluta do capital social quando deverá ser eleito o liquidante e fixadas as normas da liquidação.

Handwritten signature and initials.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

Doc. nº 06



19/11/1995  
MISSEL DO LAGO SOUZA  
ASSIS CAVALINHO GOMES  
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS  
VALOR DESEMPENHO POR AUTENTICACAO: R\$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses de falência, insolvência ou retirada, esta na hipótese da cláusula 9a abaixo, de qualquer sócio, os seus haveres (limitados ao valor patrimonial das cotas correspondentes) serão apurados com base em Demonstrações Financeiras especiais levantadas na data do evento e pagos aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que, legalmente, substitua, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias contados do falecimento, interdição, falência, insolvência ou retirada sócio.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a separação judicial ou divórcio de qualquer Sócio (pessoa física), acarretando a necessidade de apuração dos seus haveres (limitados ao valor patrimonial das cotas correspondentes) para efeito de partilha, levantar-se-ão, na data do evento, Demonstrações Financeiras especiais, ficando certo, porém, que, em qualquer caso, o cônjuge do sócio não será admitido na sociedade, recebendo os seus haveres diretamente deste último ou, então, da sociedade, hipótese esta na qual o número de cotas do aludido sócio será reduzido proporcionalmente aos haveres pagos, acarretando:

- a) a redução do Capital Social se inexistirem recursos excedentes ao mesmo para o pagamento dos haveres; ou
- b) a permanência em tesouraria das cotas que pertenciam ao Sócio correspondentes aos haveres do seu cônjuge, se os mesmos tiverem sido pagos com recursos excedentes ao capital social integralizado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Se na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento dos haveres ao cônjuge do Sócio for feito pela Sociedade, o mesmo obedecerá ao critério, forma e prazo indicados no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLAUSULA NONA**

Todas as deliberações da sociedade, a orientação dos seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, a exclusão do sócio que estiver em mora, assim como sobre qualquer outro assunto, serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social, sendo que a alteração do Contrato Social e seu respectivo registro, poderão ser efetuados, ainda que falte a assinatura de

28.9.90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 18/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.



22  
JABU  
AUTEN  
cópia re  
mm apre  
S. Paulo-SP  
AV. Brasil  
nº 664

1998  
MISAE DO LADO SOUZA  
ESCREVIDOR DE INSTRUMENTOS  
VALOR RELEVADO POR AUTENTICAÇÃO

algum dos sócios, tudo como facultado no artigo 1º da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1.965 e do artigo 1º, inciso V, do Decreto Federal nº 57.651, de 10 de janeiro de 1.966 e demais legislação aplicável.

O Sócio divergente da deliberação tomada pela maioria do capital social poderá retirar-se da Sociedade, recebendo os seus haveres pela forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 8a. retro.

**CLAUSULA DECIMA**

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei das Sociedades por Ações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A responsabilidade técnica da sociedade estará, sempre, a cargo do profissional habilitado e inscrito no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**DECLARAÇÃO:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1994

SOCIETARIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.



JAC: AUT. cópia: mim a. Original a

S. Paulo - Sp Av. Brasil nº 664 19-11-1986

**CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**

Assinaturas do Contrato Social

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO: R\$



15/30

*Humberto Luis Reis Costa Neto*

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

*Henrico Fabietti*

HENRICO FABIETTI

*Adalberto Picirilli de Jesus*

ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS

*Edison Carlos Amaro*

EDISON CARLOS AMARO

TESTEMUNHAS:

*Invaldo Merculiano Linhares*

INVALDO MERCULIANO LINHARES

*Silvia Christiane Vitorino*

SILVIA CHRISTIANE VITORINO



Doc. n.º 09



**CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

**Alteração contratual**

22º  
Bel.  
JAQUES NA  
AUTENTICAD  
cópia reprogr  
mim apresenta  
S. Paulo-SP  
Av. Brasil  
nº 864  
-11- 1996  
MISACIA  
WILDO SOUZA  
GOMES  
PREVISTOS AUTORIZADOS  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO: R\$

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta Capital a Alam. Joaquim Eugenio de Lima, 1496, 14º andar, portador da cédula de identidade RG. 4.535.748 e CPF. 754.484.918-04

ENRICO FABIETTI italiano, casado, administrador de empresas, domiciliado em Cotia-SF na Alam. Volta ao Mundo, 259, portador da cédula de identidade RNE W-108.476-1 e CPF. 672.402.838-87.

ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Capital a rua dos Paulistanos, 188, portador da cédula de identidade RG. 4.345.635-2 e CPF. 065.176.928-00.

EDISON CARLOS AMARO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital a Av. 11 de junho, 737, aptº 181, portador da cédula de identidade RG. 4.406.468 e CPF. 054.877.651-20.

Unicos sócios da CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., sediada nesta Capital na av. 9 de Julho, 5345, 8º andar, conj. 81, com contrato registrado na JUCESP sob nº 35 2 1215160 5 em 15.03.94 e no CGC sob nº 74.527.771/0001-78, tem acertados promoverem esta alteração, como segue:

- adequar o Capital Social à nova nomenclatura monetária, passando de CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais), para ..... R\$ 21.818,18 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos).
- Aumentar o Capital em mais R\$ 181,82 (cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em moeda corrente nacional, proporcionalmente a participação de cada sócio, passando a ser de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- É admitido na sociedade o sr. CASSIO HUMBERTO REIS COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº ... 686.902 e CPF 011.034.408-10, residente nesta Capital na av. Higienópolis, 375, aptº 602, que integraliza sua participação no Capital da sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 200.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00, com a entrega de imóveis conforme Escritura de Conferência de Bens do 2º Cartório de Notas do município de Guarulhos, como segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.



doenjo

RS 97



JULHO 1996

22º TAB. Del. ELIO JAQUES MARTINS... AUTENTICAÇÃO... S. Paulo-SP Av. Brasil nº 554

- LOTE 05, QUADRA 02. com área de 305,00ms2 (trêscentos e cinco metros quadrados), medindo 10,00ms (dez metros) de frente para Rua "A", dividindo do lado direito com os lotes 01, 02, 03 e 04 onde mede 53,00ms (cincoenta e tres metros) da frente aos fundos, e nos fundos, com a Viela Paulo Lenk, onde mede 11,00ms (onze metros);- do lado esquerdo, com lote 06, onde mede 48,00ms. (quarenta e oito metros) da frente aos fundos.- Inscrição Cadastral sob nº.084.00.04.0353.00.000-8. Registro nº 2 na Matricula 60.874 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos.

- LOTE 06, QUADRA 02.-com área de 450,00ms2. (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00ms (dez metros) de frente para a Rua "A", dividindo do lado direito com o lote 05, onde mede 48,00ms (quarenta e oito metros) da frente aos fundos, e nos fundos com a Viela Paulo Lenk, onde mede 11,00ms. (onze metros); do lado esquerdo, com o lote 07, onde mede 42,00ms. (quarenta e dois metros) da frente aos fundos.- Inscrição Cadastral sob nº.084.00.04.363.00.000-6. - Registro nº 2 na Matricula 60.874 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos.

d) Com a admissão do sócio CASSIO HUMBERTO REIS COSTA, acima qualificado, o Capital passa a ser de R\$ 222.000,00, dividido em 222.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 e assim distribuidas entre os sócios:

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO	5.500 cotas - R\$	5.500,00
ENRICO FABIETTI	5.500 cotas - R\$	5.500,00
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS	5.500 cotas - R\$	5.500,00
EDISON CARLOS AMARO	5.500 cotas - R\$	5.500,00
CASSIO HUMBERTO REIS COSTA	200.000 cotas - R\$	200.000,00

e) Em virtude destas alterações a cláusula 4ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), divididos em 222.000 cotas no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, subscritas e assim distribuidas:

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO	5.500 cotas - R\$	5.500,00
ENRICO FABIETTI	5.500 cotas - R\$	5.500,00
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS	5.500 cotas - R\$	5.500,00
EDISON CARLOS AMARO	5.500 cotas - R\$	5.000,00
CASSIO HUMBERTO REIS COSTA	200.000 cotas - R\$	200.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 18/02/2022 às 23:32. Sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.





de. n.º 11

JURADO  
SÓCIO



22  
JAGUA  
AUTENT  
copia rep  
mim apres  
S. Paulo-SP  
Av. Brasil  
nº 564  
1996  
MISSEL DO LAGO SOUZA  
ASSIS DANILLO GOMES  
ESCRITORES AUTORIZADOS  
VALOR RECEBIDO PARA AUTENTICAÇÃO: R\$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações, que serão tomadas, sempre, por maioria.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, retificando as demais cláusulas contratuais.

**DECLARAÇÃO:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

São Paulo, 23 de agosto de 1994

*Humberto Luiz Reis Costa Neto*  
HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

*Enrico Fabietti*  
ENRICO FABIETTI

*Adalberto Picirilli de Jesus*  
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS

*Edison Carlos Amaro*  
EDISON CARLOS AMARO

*Cassio Humberto Reis Costa*  
CASSIO HUMBERTO REIS COSTA

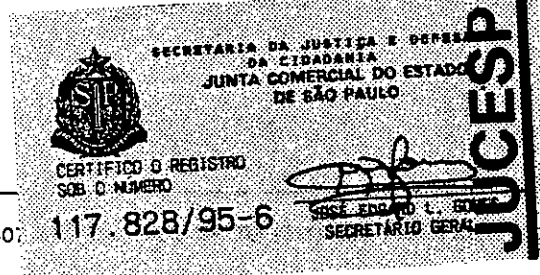
Testemunhas:

*Inivaldo Herculanô Linhares*  
INIVALDO HERCULANO LINHARES

*Silvia Christiane Vitorino*  
SILVIA CHRISTIANE VITORINO

Entrega uxória:

*Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa*  
Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0604927-59, 1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

JUCESP

de nº 12



CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Alteração contratual - 2ª

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta Capital a Alam. Joaquim Eugenio de Lima; 1496, 14º andar, portador da cédula de identidade RG. 4.535.748 e CPF. 754.484.918-04

ENRICO FABIETTI italiano, casado, administrador de empresas, domiciliado em Cotia-SP na Alam. Volta ao Mundo, 259, portador da cédula de identidade RNE W-108.476-1 e CPF. 672.402.838-87.

ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Capital a rua dos Paulistanos, 188, portador da cédula de identidade RG. 4.345.635-2 e CPF. 065:176.928-00.

EDISON CARLOS AMARO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital a Av. 11 de junho, 737, aptº 180, portador da cédula de identidade RG. 4.406.468 e CPF. 054.877.651-20.

CASSIO HUMBERTO REIS COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital na av. Higienópolis, 375, aptº 602, portador da cédula de identidade RG. 686.902 e CPF. 011.034.408-10.

Unicos sócios da CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., sediada nesta Capital na av. 9 de Julho, 5345, 8º andar, conj. 81, com contrato registrado na JUCESP sob nº 35.2.1215160.5 em 15.03.94 e alteração de 23.08.94, registrada sob nº 117.828/95-6 em 25.07.95, e no CG sob nº 74.527.777/0001-78, tem acertados promoverem esta alteração como segue:

- a) Retira-se da sociedade o sócio CASSIO HUMBERTO REIS COSTA, cedendo suas 200.000 cotas no valor de R\$ 200.000,00, aos demais sócios em partes iguais e proporcionais a participação no Capital Social, valor este a ser pago em 125 parcelas mensais de R\$ 1.600,00, dividido em partes iguais aos sócios remanescentes, cabendo a cada um valor de R\$ 400,00.

*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B533D0.

JUCESP

Doc. nº 13



- b) Alterar o valor nominal de cada cota do contrato social para R\$ 2,22.
- c) Em virtude desta alteração a cláusula 4ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$ 2,22, cada uma, subscritas, integralizadas e assim distribuidas:

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO	25.000 cotas - R\$ 55.500,00
ENRICO FABIETTI	25.000 cotas - R\$ 55.500,00
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS	25.000 cotas - R\$ 55.000,00
EDISON CARLOS AMARO	25.000 cotas - R\$ 55.500,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações que serão tomadas, sempre, por maioria.

- d) Consolidar Contrato Social em todas as suas cláusulas.

**CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**

**Contrato Social**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A denominação da sociedade será:

**CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sede da sociedade será nesta Capital na Av. 9 de Julho, 5345, 8º andar, conj. 81 - J.Paulista - CEP 01407-200.

JUCESP

Doc no 14

140005



MISAELO DO LAGO SOUZA  
ASSIS CAMILO GOMES  
ESCRITÓRIAS AUTORIZADOS  
RECIBIDO POR AUTENTICAÇÃO-RS

**CLAUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá como objeto o seguinte:

- a) compra e venda de bens imóveis em nome próprio;
- b) prestação de serviços de construção civil;
- c) lançamento ou comercialização de empreendimentos sujeitos ao regime das incorporações imobiliárias;
- d) administração inclusive locação de imóveis próprios;
- e) participação como sócia ou acionista, em outras sociedades;
- f) participação como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação.

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$ 2,22 cada uma, subscritas, integralizadas e assim distribuídas:

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO	55.500 cotas - R\$ 55.500,00
ENRICO FABIETTI	55.500 cotas - R\$ 55.500,00
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS	55.500 cotas - R\$ 55.500,00
EDISON CARLOS AMARO	55.500 cotas - R\$ 55.500,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações que serão tomadas, sempre, por maioria.

**CLAUSULA QUINTA**

Qualquer dos sócios cotistas, independente de nomeação, terá todos os poderes de gerência necessários para, validamente, representar e obrigar a Sociedade perante terceiros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios cotistas poderão delegar a terceiros na forma de lei, os seus poderes de gerência na Sociedade.

*[Handwritten signatures]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMU22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B533D0.

WJUMJ22402285532

Doc. n. 15



WJUMJ22402285532

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em todos os atos necessários e convenientes para a administração da sociedade, seja de que natureza for, sem exceção, esta será representada, conjuntamente, por dois sócios cotistas, ainda, por um sócio cotista e um procurador com poderes específicos, este ultimo nomeado nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os sócios com poderes de gerência da Sociedade ou os seus delegados, usarão a denominação de Diretor e farão jus a pagamento mensal, global, a título de "pro-labore", correspondente ao valor que ficar acordado entre eles, cujo montante será levado à conta de despesas gerais.

**PARAGRAFO QUINTO** - Na constituição de procuradores a Sociedade sempre será representada na forma prevista no paragrafo segundo desta cláusula, devendo os respectivos instrumentos de mandato especificarem os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos à exceção dos mandatos com poderes da cláusula "ad-juditia" que poderão ser outorgados sem prazo.

**CLAUSULA SEXTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e os lucros apurados poderão ser, por expressa deliberação unanime dos sócios quotistas.

- a) distribuidos entre os sócios proporcionalmente às cotas detidas por cada um;
- b) retidos total ou parcialmente, em Contas de Reservas para futuro aproveitamento;
- c) compensados, total ou parcialmente, com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WJUMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

JUN 20

Doc. nº 16



1400

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Havendo recursos excedentes ao capital social integralizado, os sócios poderão deliberar a aquisição pela sociedade das cotas sociais integrantes do seu próprio capital, na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar ou ceder as que detiver, respeitada a preferência dos demais sócios previstas na cláusula 7a. abaixo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Sempre que a sociedade adquirir suas próprias quotas, utilizando-se de recursos excedentes ao capital social integralizado, as cotas adquiridas, se e enquanto mantidas em tesouraria não terão direito a lucros, bonificações voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição e serão recolocadas em circulação mediante deliberação dos sócios, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis e as restrições e limitações estabelecidas neste instrumento.

**CLAUSULA SETIMA**

Qualquer sócio que desejar alienar ou ceder a terceiros as cotas sociais que detiver deverá, previamente, oferecê-las, por escrito, aos demais sócios que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação, terão preferência, em igualdade de condições e preço, na aquisição das cotas oferecidas. Somente após o prazo aqui previsto e não havendo interesse dos demais sócios em adquirir pessoalmente; ou através da própria sociedade, na forma prevista, no parágrafo primeiro da cláusula 6a. supra, o sócio que desejar alienar ou ceder as suas cotas sociais a terceiros poderá fazê-lo, respeitada a preferência dos demais sócios e as condições da transação comunicadas aos demais sócios.

**CLAUSULA DITAVA**

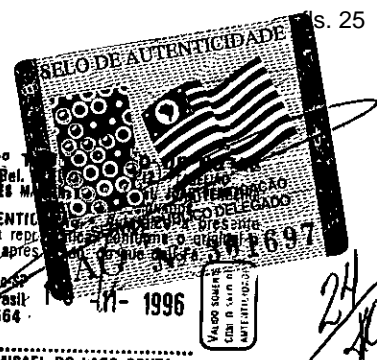
A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência, separação, divórcio, ou retirada de qualquer dos sócios. A liquidação da sociedade ocorrerá somente com a aprovação da maioria absoluta do capital social quando deverá ser eleito o liquidante e fixadas as normas da liquidação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses de falecimento, interdição, falência, insolvência ou retirada, esta na hipótese da cláusula 9a. abaixo, de qualquer sócio, os seus haveres (limitados ao valor patrimonial das cotas correspondentes) serão apurados com base em Demonstrações Financeiras especiais levantadas na data do evento pagos aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que, legalmente, substitua, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias contados do falecimento, interdição, falência, insolvência ou retirada do sócio.

*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 12:32, sob o número WJMU22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53DD.

Sec 17



22º Bel. JAQUES M... AUTENTIC... cópia repr... mim após... S. Paulo SP Av Brasil nº 364

MISAE DO LAGO SOUZA JULIUS CARILD GOMES L... ESCRITORES AUTORIZADOS VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO-RS

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a separação ou o divórcio de qualquer Sócio (pessoa física), acarretando a necessidade de apuração dos seus haveres (limitados ao valor patrimonial das cotas correspondentes) para efeito de partilha, levantar-se-ão, na data do evento, Demonstrações Financeiras especiais, ficando certo, porém, que, em qualquer caso, o cônjuge do sócio não será admitido na sociedade, recebendo os seus haveres diretamente deste último ou, então, da sociedade, hipótese esta na qual o número de cotas do aludido sócio será reduzido proporcionalmente aos haveres pagos, acarretando:

- a) a redução do Capital Social se inexisterem recursos excedentes e mesmo para o pagamento dos haveres; ou
- b) a permanência em tesouraria das cotas que pertenciam ao Sócio correspondentes aos haveres do seu cônjuge, se os mesmos tiverem sido pagos com recursos excedentes ao capital social integralizado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Se na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento dos haveres ao cônjuge do Sócio for feito pela Sociedade, o mesmo obedecerá ao critério, forma e prazo indicados no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLAUSULA NONA**

Todas as deliberações da sociedade, a orientação dos seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, exclusão do sócio que estiver em mora, assim como sobre qualquer outro assunto, serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social, sendo que a alteração do Contrato Social e seu respectivo registro, poderão ser efetuados, ainda que falte a assinatura de algum dos sócios, tudo como faculta o artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1.965 e do artigo 71, inciso V, do Decreto Federal nº 57.651, de 10 de janeiro de 1.966 e demais legislações aplicáveis.

O Sócio divergente da deliberação tomada pela maioria do capital social poderá retirar-se da Sociedade, recebendo os seus haveres pela forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 8a. retro.

**CLAUSULA DECIMA**

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 10/08/2022 às 23:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

Doc nº 18



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 11.199 de 1994 e, subsidiariamente, no que for contrário a Lei nº 3.708 de 1961, ambas as referidas normas legais, e o presente instrumento não se sujeita a qualquer outro direito de preferência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A responsabilidade técnica da sociedade estará, sempre, a cargo de profissional habilitado e inscrito no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de agosto de 1994

*[Handwritten signature]*

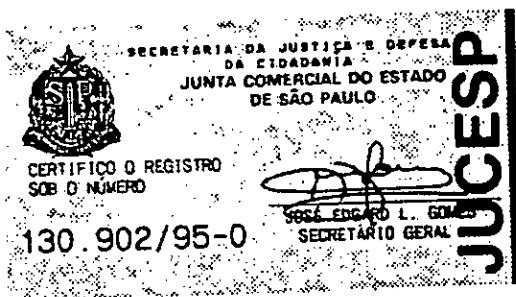
HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

*[Handwritten signature]*  
ENRICO FABIETTI

*[Handwritten signature]*  
ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS

*[Handwritten signature]*  
EDISON CARLOS AMARO

*[Handwritten signature]*  
CASSIO HUMBERTO REIS COSTA



Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
INIVALDO HERCULANO LINHARES

*[Handwritten signature]*  
SILVIA CHRISTIANE VITORINO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, Protocolado em 16/02/2022 às 14:39:02, sob o número WJMJ22402285532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

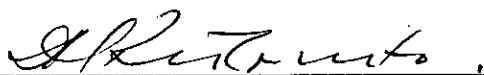


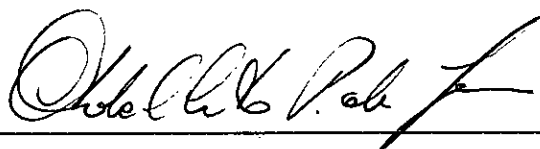
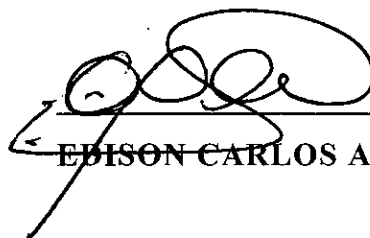
Dec n° 19

**DECLARAÇÃO**

Pelo presente, **HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.535.748 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 754.484.918-04, residente e domiciliado na Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 1496 - 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **ENRICO FABIETTI**, italiano, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE W-108.476-1 e inscrito no CPF/MF nº 672.402.838-87, residente e domiciliado na Al. Volta ao Mundo, nº 259, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo; **ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.345.635-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 065.176.928-00, residente e domiciliado na Rua dos Paulistanos, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **EDISON CARLOS AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.406.468 e inscrito no CPF/MF sob nº 054.877.651-20, residente e domiciliado na Av. 11 de Junho, nº 737, aptº. 181, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; sócios componentes da empresa **CONSTRUCAD - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº.74.527.771/0001-78, e inscrição Estadual isento, com sede na Av. 9 de Julho, nº 5345, 8º andar, cj. 81 - Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; declaram que jamais foram condenados criminalmente por roubo, estelionato, furto, apropriação indébita, concorrência desleal ou qualquer delito que impeça a firma rego de obter os benefícios legais de uma Concordata Preventiva.

São Paulo, 28 de janeiro de 1.997.


**HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO**

**ENRICO FABIETTI**

**ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS**

**EDISON CARLOS AMARO**

Advocacia

De Luiz

Doc. nº 20

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDELA DE IDENTIDADE

NOME: HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

FILIAÇÃO: Cassio H.R. Costa e Maria de S.B.R. Costa

NASCID. O AOS 14 de julho de 1950 EM SÃO PAULO Capital.

COB DA FIEL BANCAL CUBOS, cast. s.

OBS: São Paulo (Brasil) 15 de abril de 1968

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDELA DE IDENTIDADE

NOME: HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

FILIAÇÃO: Cassio H.R. Costa e Maria de S.B.R. Costa

NASCID. O AOS 14 de julho de 1950 EM SÃO PAULO Capital.

COB DA FIEL BANCAL CUBOS, cast. s.

OBS: São Paulo (Brasil) 15 de abril de 1968

Assinatura do titular

Doc. nº 21

27/30

NASCIMENTO 14.07.50

INSCRIÇÃO NO CPF 754 484 918 04

CONTRIBUINTE

HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO

Assinatura do titular

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VÁLIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Assinatura do contribuinte

Doc. nº 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

W108470-1 PERMANENTE 11/01/49

ENRICO FABIETTI

FRANCO FABIETTI  
MACOLATA LEOPOLDO FABIETTI

ITALIA 11/01/1949

ITALIA 10/05/80

0827472 1 RE/OPMAF 15/06/87

RESIDÊNCIA DO PORTADOR

AV. 2 FORTARIA 559 - SJ. DE 07/11/86

30/11/86



Doc. nº 23

**CIC** 29/11/86

NASCIMENTO 11.01.49

INSCRIÇÃO NO CPF 672 402 838 87

CONTRIBUINTE ENRICO FABIETTI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Dec. 24 e 25

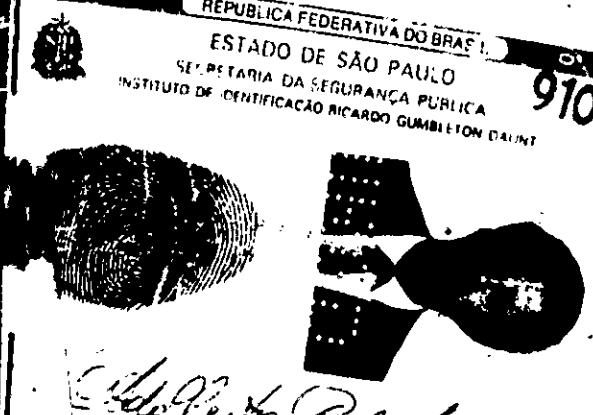
Advocacia

De Luiz

Dec. 24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DALINT

9102.5



Adalberto Picirilli de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.345.635-2

NOME ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS

PAI ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS

MÃE CONCEIÇÃO PICIRILLI DE JESUS

NACIONALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 05/NOV/1948

RESIDÊNCIA SÃO PAULO-SP  
 VILA MARIANA  
 CC: LV. 812 / FLS. 32 / N. 0300

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.112 DE 20/03/64

Dec. 25

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Adalberto P. de Jesus

31/9

NASCIMENTO 05.11.48

INSCRIÇÃO NO CPF 065 176 928 00

CONTRIBUINTE ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

... do original, assinado digitalmente por GUST...  
 ... site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigi...

# Advocacia

# De Luiz

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
REPARTIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO RACIAL E GIBIÇÃO DA I.D.P.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.406.468

EDISON CARLOS AMARO

Carlos Amaro

Aparecida Silva Amaro

26/ JAN/ 1948

Rd. José do Rio Preto - SP


Quil. S. José do R. Preto - SP / S.D. do R. Preto

LV 858 / Fls. 224 / Nº 10.336

054877 651 / 20

ASSINATURA DO AR

LEI Nº 7.160 DE 2003



33











Advocacia

De Luiz

Doc no 31



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

919077

PODER JUDICIÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Campo a ser preenchido pelo interessado: à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome do Poder Judiciário: Poder Judiciário de São Paulo  
Filho(a) de: [ ]  
[ ]  
[ ]

NO 99523 WAAJ

Doc no 31





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

919078

PODER JUDICIÁRIO / CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Campo a ser preenchido pelo interessado: a máquina ou em letra de forma; usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e número de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome do Autor: \_\_\_\_\_

Nome do Réu: \_\_\_\_\_

Nome do Advogado: \_\_\_\_\_

Nome do Procurador: \_\_\_\_\_

Nome do Filho(a): \_\_\_\_\_

RECEBIDA

Doc no 33



Advocacia

De Luiz

**GARE**  
**DR**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO 28 01 97

03 CÓDIGO DE RECEITA (Nº VERSÃO) 230-6

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CDE ou CPF 44.527.971/0001-78

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07 Nº AUM

08 VALOR DA RECEITA (Normal ou Corrigida)

09 JUROS DE MORA 10,00

10 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Normal ou Corrigida)

11 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12 VALOR TOTAL 10,00

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL INCOAR POR ARRUDA E CONSTRUTORA LTDA

16 ENDEREÇO AV. 9 DE JULHO, 5345 - 8º ANS - 81-A

MUNICÍPIO SÃO PAULO UF SP 17 TELEFONE

18 TRIBUTOS / RECEITA CAE 19 PLACA DO VEÍCULO 20

21 OBSERVAÇÕES  
CUSTAS AO ESTADO.  
JUDICIÁRIAS - A CONTRIBUINTE: CONSTA.  
INCOAR. E CONSTA. LTDA.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAL0842 28JAN97 80 10.00R19 0371

Advocacia

De Luiz

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GARE**  
GUIDA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL  
- DEMAIS RECEITAS -  
**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO 28 01 97

03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO) 904-9

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CÓD. DE CPF 527.771/0001-78

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07 Nº AUM

08 VALOR DA RECEITA (Normal ou Certiga) 224

09 JUROS DE MORA

10 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Normal ou Certiga)

11 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12 VALOR TOTAL 224

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL INCOARABORA E CONSTA LTDA.

16 ENDEREÇO R. JULHO, 5345 - Bº AVD - 81-A  
MUNICÍPIO SÃO PAULO TELEFONE SP 17

18 TRIBUTOS / RECEITAS CAE 19 PLACA DO VEÍCULO 20

18 TAXAS JUDICIAIS

21 OBSERVAÇÕES  
CUSTAS AO ESTADO.  
MANDATO JUDICIAL - A CONTRIBUÍE: CONS-  
TARAB INCOAR E CONSTA LTDA.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAL0842 28JAN97 81 2,24R19 0371

CONCLUSÃO

em 14 de fevereiro de 1997

fez estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,

Dr. (a) Edaúdio Teixeira Sellen

Eu Clus Esc. subsc.

Proc. n.º. 170/97

Vistos.

De-se vista do

autos ao MM.

Mag. Dr.

Eu 14

PINTA

02

97

Eu

clus

subsc.



# RECEBIMENTO

Em 26 de 02 de 1997

recebi os autos com a cota de fls 44 se

Eu, des, Esc. subsc.

# CONCLUSÃO

Em 28 de 02 de 1997

faço o (a) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr. (a) Claudio Teixeira Villar

Eu, des, Esc. subsc.

Pro. nº 170/97

Vistos

Cota de fls. 44 se - a

Com urgência

*[Handwritten signature]*  
**CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR**  
JUIZ DE DIREITO

Em de de 19 de 1997  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, des, Esc. subsc.

DATA

Advocacia  
De Luiz

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SÃO PAULO - S.P.

Processo nº 170/97

Juntada sem despacho  
(Port nº 1/84  
28ª Ofício Cível  
24/02/97)

PROTOCOLADO

18 FEV 16 55 59 0680337

PO. J. J. J. J. J.  
2. VARA CÍVEL

**CONSTRUCAD INCORPORADORA E  
CONSTRUTORA LTDA.**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da sua  
**CONCORDATA PREVENTIVA**, que se processa perante esta E. Vara e  
respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada  
do incluso substabelecimento, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, que  
ora apresenta (doc nº01).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1.997

RENATO DE LUIZI JÚNIOR.

OAB/SP. 52.901

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa de advogado **RICARDO DIAS TROTTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.402, e o estagiário **ANDERSON LESSA MOYSÉIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 73.068-E, ambos com escritório na Av. São Luis, nº 50, 29º andar, Centro, São Paulo, Capital, os poderes que me foram conferidos por **CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, nos autos da sua **CONCORDATA PREVENTIVA**, em trâmite perante o D. Juízo da 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (Processo nº 170/97).

São Paulo, 04 de fevereiro de 1.997



**RENATO DE LUIZI JUNIOR**

OAB/SP 52.901

**GARE**  
**DR**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -



01	MICROFILME (NÃO PREENCHER)		
02	DATA DE VENCIMENTO	05   02	97
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9	
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	995 ou CEPF	
05	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	74.527.771/0001-78	
06	Nº AUM		
08	VALOR-QUARRECEITA (Nominal ou Corrigida)	2,25	
10	JUROS DE MORA		
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)		
12	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	48	
14	VALOR TOTAL	2,25	

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL  
CONSTRUCAD - INCCRP. E CONSTR. LTDA.

16 ENDEREÇO  
Av. 9 de Julho, 5345, cj. 81.

MUNICÍPIO  
SÃO JOÃO DO RIO PRETO

UF  
SP

17 TELEFONE

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

18 TAXAS JUDICIÁRIAS.

21 OBSERVAÇÕES  
Carteira de Previdência.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAL0842 05FEV97201 2-25R17 0388

JUNTADA

Em 13 de março de 1997  
junto a estes autos a petição

que segue(m).  
Eu. Fabio Escr. subscr.

21 FEV 1997 007383

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO JOÃO MENDES  
JÚNIOR DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

Juntada sem despacho  
(Port. nº 1/824)  
28ª Ofício Cível  
Data: 02/02/1997

processo nº 170/97  
Código Local "28CV"

**EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS  
LTDA**, devidamente representada por sua advogada e procuradora judicial que esta subscreve, nos autos do **PEDIDO DE CONCORDATA**, processo em epígrafe, requerida pela empresa **CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo andamento dá-se perante esta Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada de instrumento de procuração e, bem como, do Contrato Social, ora anexados.

Isto posto, requer ainda, seja anotado na contracapa dos autos, o nome da patrona que esta subscreve, a fim de que possa a mesma, ser intimada de todos os atos processuais.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1997.

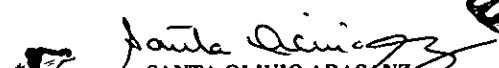
Ana Lúcia Candiotto - OAB 96.516.

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA

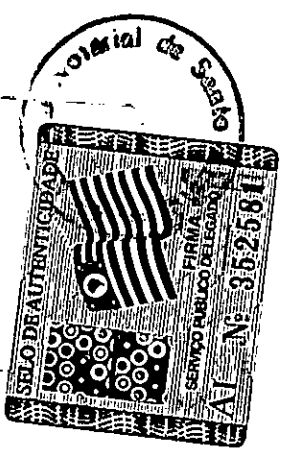
**EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA.**, inscrita no CGC/MF N. 44.721.769/0001-74, estabelecida nesta capital, sito a Av. Firestone, 405 vila Cruzeiro, Santo André (SP), CEP 09015-390, neste ato representada por sua sócia gerente Sra. Santa Olivio Arasanz, brasileira, portadora da cédula de identidade RG N. 4.394.770 e CIC N. 897.100.028-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador a Advogada **ANA LUCIA CANDIOTO**, brasileira, advogada inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL seção de São Paulo sob. n. 96.516, com escritório na Cidade de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, Rua Pará, 106, Centro, telefone 442 4422 e Dra. **ADRIANA VALÉRIA SILVA** - OAB 139215, domiciliada no endereço acima. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA**, em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar em caso de acordo firmado pelas partes, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

04 FEV 1997.

 4.º Cartório do Notas  
SANTO ANDRÉ

  
SANTA OLIVIO ARASANZ  
DIRETORA

171794/03696/88285941-1  
 4. TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
 REC. por semelhança a firma de:  
 SANTA OLIVIO ARASANZ  
 S.A. 24/02/97  
 Pg R\$ 110,83  
 ROBERTO RODRIGUES - REP. ESCRIVER  
 R. ... SONENTE COM SEL DE AUTENCIDADE  
 1729376163773515688-1



CARLOS ARASANZ LOECHES, espanhol, casado, industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro R.C. 3.528.788 e C.I.C..... 116.463.068-72, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Lafaiette, 658 aptº 51 em São Caetano do Sul-SP e SANTA OLIVIO ARASANZ, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade R.C. 4.394.770 e C.I.C.897.100.028-72, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Lafaiette, 658 aptº 51 em São Caetano do Sul-SP, tem entre si, justo e acertado, constituir uma sociedade comercial, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob a denominação social de EUROBRAS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA;

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede à Rua Rio Grande do Norte, 585 em Santa Terezinha, Santo André, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar agência, filiais ou sucursais, onde convier aos interesses sociais;

**Cláusula Terceira** - O objetivo da sociedade é fabricação de Maquinas e Equipamentos Industriais, Comércio, Representação, Importação e Exportação de Maquinas, Equipamentos e Ferramentas Industriais.

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

**Cláusula Quinta** - O Capital Social é de Cr\$ 600.000,00 (seicentos mil - cruzeiros) dividido em 600.00 (seicentas mil) quotas/ Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscrito, distribuido e completamente realizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional na forma seguinte:

Carlos Arasaniz Loeches .....	300.000 quotas ....	Cr\$ 300.000,00
Santa Olivio Arasaniz .....	300.000 quotas ....	Cr\$ 300.000,00
Totais .....	600.000 quotas ....	Cr\$ 600.000,00

**§ Único** - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada à totalidade do capital social;

**Cláusula Sexta** - A gèrença da sociedade será exercida pelos sócios, CARLOS ARASANZ LOECHES e SANTA OLIVIO ARASANZ, individualmente, iscladamente e indistintamente, mas tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos como: avais, cartas de fianças, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade e, infringindo esse proibição, ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos;

**Cláusula Sétima** - Anualmente será levantado o Balanço Geral da sociedade coincidindo o ano social com o ano civil. Os lucros líquidos apurados, serão distribuidos aos sócios na proporção de suas quotas de capital e poderão ser levantados tanto quanto a situação da sociedade o permitir. Os prejuízos, se houverem, serão mentidos na conta "Prejuízo Acumulados", para amortização nos exercicios subseqüentes;

**Cláusula Oitava** - Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos eventuais verificados, serão distribuidos ou atribuidos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital social que possuir;


**Cláusula Nona** - Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder suas quotas de capital ou parte delas a estranhos sem o consentimento expresso dos demais sócios, que em igualdade de condições terão a preferência;

**Cláusula Décima** - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros maiores terão opção para substituir a quota dada, para o que deverá notificá-la dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. Caso os herdeiros queiram se retirar do negócio, os seus haveres serão pagos de conformidade com o quanto determina as leis vigentes;

LIBERADO CGC

TABELADONATO DE REG. A - CAR. Aut. 1 - Sr  
 Bel. Antonio Carlos Lara - Tab. 100  
 Joaquim Antonio B... Sub.  
 Rua Pedro Álvares Cabral, 112  
 Fone/Fax: 447-2236  
 047-0 39

**AUTENTICACAO**  
 VALOR DE R\$ 100,00  
 05/07/2007  
 10077  
 AUTENTICACAO  
 SERVICIO PUBLICO DELEGADO  
 N.º 851173



Arquivo do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532. Para mais informações, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?Documento.do, informe o processo 0604927-59, 1997.8.26.0100 e código C6B53D0.



§ Único - Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento, será levantado um Balanço Geral da sociedade para apuração dos haveres do sócio falecido, de acordo com a legislação vigente;

Cláusula Décima Primeira - As pendências entre os sócios serão resolvidas com a indicação de um árbitro para cada um dos quotistas. Os árbitros entre si, indicarão um terceiro na hipótese de persistir a pendência, para dirimir apenas os pontos de desacôrdo - / arbitral;

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições legais em vigor;

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente, devendo a original ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos legais.

Santo André, 15 de Setembro de 1.980.

2º CARTÓRIO

*[Handwritten signature]*

CARLOS ARASANZ LOECHES

2º CARTÓRIO

*[Handwritten signature]*  
SANTA OLIVIO ARASANZ

TESTEMUNHAS:-

*[Handwritten signature]*  
FERNANDO MARQUES

*[Handwritten signature]*  
RANDEL MAYO SANCHEZ.

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a(s) Firma(s) *[Handwritten]*

*[Handwritten signatures]*

Sto. André, 15 SET 1980

em *[Handwritten]* da *[Handwritten]*

ESCREVENTES AUTORIZADOS  
ANTONIO CARLOS M. SALLES • RENATA DELL' ANTONI

2º CARTÓRIO DE NOTAS - BEL. NOROCCIDENTAL

Comarca de Santo André

JOSE BERNARDO

LEILA - SANTO ANDRÉ - S.

Bel. Antônio Carlos Lara - Tabellão

João Simão Br. de Lara - Tab. Sub.

PROF. Pedro Afonso Cabral n.º 112

Cont. Fone: 447-2700 - Fone: 447-6739

**AUTENTICAÇÃO**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica, quando nestas notas a qual confere com o original do que dou fé.

Sto. André, \_\_\_\_\_ de 199\_\_

*[Handwritten signature]*

CRISTINA KALOCHEVA

**SELO DE AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

AK - N.º 851174



I

Cria-se a Filial à Avenida dos Estados n. 6916, Vila Cruzeiro, Santo André, São Paulo CEP n.09015-390, com o objetivo social de Deposito Fechado para armazenamento de Alojamentos Metálicos, Containers, Aparelhos e Equipamentos Industriais.

II

Adota-se o novo padrão monetário instituído pela medida provisória 542 de 30.06.94, ficando o capital social grafado de forma seguinte R\$ 22.545,45 (Vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas de capital.

III

Altera-se o capital social para R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais) pela capitalização de R\$ 137.454,55 (Cento e Trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), passando as cotas de capital para o valor de R\$ 1,00 (Hum real), ficando dividido de forma seguinte entre os sócios:

Carlos Arasanz Loeches	80.000 cotas	R\$ 80.000,00
Santa Olivio Arasanz	80.000 cotas	R\$ 80.000,00
	160.000 cotas	R\$ 160.000,00

Único:- Nos termos do artigo 2. "in -fine" do decreto n. 3708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à totalidade do capital social.

IV

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual.

6.º TABELIENATO DE ALA  
Bel. Antonio Carlos Lara  
Joaquim Antonio B. de L...  
Rua Pedro Álvares Cabral no  
Fone/Fax: 447-2010 - Fone: 4...

**AUTENTICAÇÃO**  
VÁLIDA DE 05 ANOS  
Assentado em 10/01/97  
conforme o Livro de Registros  
Sto. André, 10/01/97

**10 JAN 1997**

DANA...  
... DOS SANTOS LA...  
... S BORGONI  
... BO CALONLARA  
... R. DE LFANTE  
... vurtas Autorizadas



57

CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento ao r. despacho de fls. 45, referente à cota Ministerial de fls. 44 verso que constam dois (2) pedidos de falência contra a empresa CONSTRUCAD INCORPORAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA., abaixo discriminados:

I - Proc. nº 171/97 - distribuído em 29/1/97, requerido por TRANS ZACON TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM, o qual encontra-se nesta data em fase de conclusão;

II - Proc. nº 443/97 - distribuído em 06/3/97, requerido por PIRAMIDES SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., o qual nesta data está na conclusão para ser proferido o 1º despacho. Sendo que tinha a certificar, São Paulo, 14 de março de 1997. Eu *Arruda* escr., dat. e subscrevi.

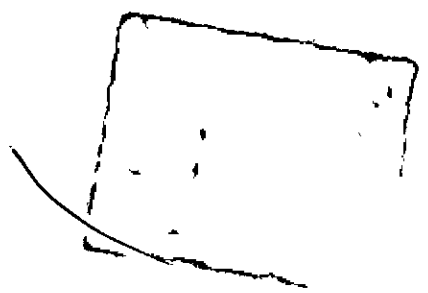
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o nº 24062885532. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.

JUNTADA

Em 33 de março de 1997  
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, *Arruda* Escr. subscr.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

Carta de despacho  
(Port. nº 1/82)  
28ª Ofício Cível  
em 24/03/97

PROTÓCOLO  
20MAR 11:17 068712

PROCESSO Nº 0170/95 0170/97-5  
REQUERIMENTO À CONCORDATA

h/06/97

**PHAYNELL II QUADROS ELÉTRICOS LTDA**, pôr sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação epigrafada em que é requerente: **CONSTRUCARD - INCORPORADORA CONSTR. LTDA**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso Instrumento de Mandato, bem como contrato social, a fim de tomar conhecimento de todos os atos praticados na **CONCORDATA**;

Outrossim, esclarece o seguinte, a **PHAYNELL II**, é credora da requerente, no importe de R\$ 9.638,26 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos);

Todavia, o valor acima mencionado, refere-se a mercadorias compradas pela requerente, com suas duplicatas protestadas pôr falta de pagamento, e posteriormente, cancelado seus protestos, com a emissão de 3 cheques pré-datados pela requerente, e posteriormente, em má-fé, a requerente sustou os pagamentos dos cheques, a fim de requerer a presente Concordata, o que motivará a abertura de Inquérito Policial.

Isto posto, requer a atenção do Ministério Público, ao fato mencionado, comprometendo **PHAYNELL II**, a prestar qualquer esclarecimentos da veracidade dos fatos aqui alegados, inclusive, com os documentos que detêm.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 17 de março de 1997.

**MARGARETE BATISTA SILVA**  
OAB/SP 126.811



# DUTRA - CONTABILIDADE

fls. 59

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

### PHAYNELL II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CGC-MF- 68.284.843/0001-09

Neste ato, e pelo presente instrumento, os abaixo assinados:-

- a) - **ANTONIO PERRETTA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.499.833 - SSP - SP., e do CPF-MF nº 089.535.278-80, residente e domiciliado à Rua Ilha de Tupinambaranas, 24 - Penha - CEP 03707-080 - São Paulo - SP., e,
- b) - **EDISON SAMPAIO SOUZA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.092.432 - SSP - SP., e do CPF-MF nº 095.104.558-06, residente e domiciliado à Rua de Tupinambaranas, 14 - Penha - CEP 03707-080 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da firma e sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça vem girando sob a denominação social de "PHAYNELL II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" com sede à Av. Dr. Assis Ribeiro, 460-A - Penha - CEP 03717-000 - com Contrato Social devidamente arquivado na MM - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob nº 35211012130 em sessão de 16 de Julho de 1992, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder, uma alteração em seu Contrato Social, pelo que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutualmente assinam, aceitam e outorgam à saber:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A partir desta data fica alterada a Razão Social da presente sociedade que era de "PHAYNELL II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" para a Nova Razão Social que será de "PHAYNELL II QUADROS ELÉTRICOS LTDA".

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da firma e sociedade, que era no valor de CR\$.-1.000.000,00 ( Hum milhão de cruzeiros ) passa à partir desta data para R\$.-30.000,00 ( Trinta mil reais ) divididos em 100 (Cem) quotas sociais no valor nominal de R\$.-300,00 ( Trezentos reais ) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente Nacional, ficando assim distribuídas entre os mesmos na seguinte proporção:-

a) - ANTONIO PERRETTA.....	50 - Quotas - R\$.-15.000,00
b) - EDISON SAMPAIO SOUZA.....	50 - Quotas - R\$.-15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>100 - Quotas - R\$.-30.000,00</b>

(01)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.



# DUTRA - CONTABILIDADE

fls. 50

## PARAGRAFO ÚNICO:-

A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

## CLÁUSULA TERCEIRA:-

### DO NOVO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social a exploração no Ramo de Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Materiais; Elétricos, Construção, Ferragens, Quadros de distribuição de força, Painéis de Comando, Caixas de passagem em geral, e a Prestação de Serviços de montagem, conserto, instalação e assistência técnica em geral.

## CLÁUSULA QUARTA:-

### DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social e gerência da empresa, caberá a todos os sócios, podendo assinarem em conjunto ou isoladamente, em todos os negócios e atos sociais da empresa, ficando-lhes porém, vedado o uso ou emprego da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais com:- avais, fianças, cartas a favor e outros alheios ao objetivo social, respondendo individualmente pelo onus causado à sociedade aquele que infringir esta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA:-

### DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, à título de Pro-Labore, que será levado a conta de despesas operacionais.

## CLÁUSULA SEXTA:-

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mais prosseguirá, com o remanescente pagando a sociedade ou sócio remanescente aos herdeiros do falecido, sua quota de Capital a sua parte nos Lucros Líquidos, apurados até a data do falecimento pela seguinte forma:- 20% (Vinte por Cento) no prazo de três meses, 30% (Trinta por Cento) no prazo de seis meses e 50% (Cinquenta por Cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

(02)

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DUTRA - TC. C.R.C. 135.562

Avenida Cangaíba, 1421 - Cangaíba - Fone: 294.2201 - CEP 03711-000 - São Paulo - SP



# DUTRA - CONTABILIDADE

## CLÁUSULA SÉTIMA:-

## DO IMPEDIMENTO DE ATIVIDADES

Ambos os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis.

## CLÁUSULA OITAVA:-

## DO CONTRATO ORGÂNICO

Permanecem em vigor e com toda a validade as demais cláusulas e condições do Contrato Orgânico, e suas alterações posteriores, cujas não foram atingidas pelo presente instrumento.

E assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma que lido em presença de 02 (Duas) testemunhas, abaixo assinadas, e que a tudo assistiram, devendo à primeira via deste ser encaminhada à Colenda Junta Comercial do Estado de São Paulo, para o referido registro e arquivamento.

São Paulo, 01 de setembro de 1995.

  
a) - ANTONIO PERRETTA

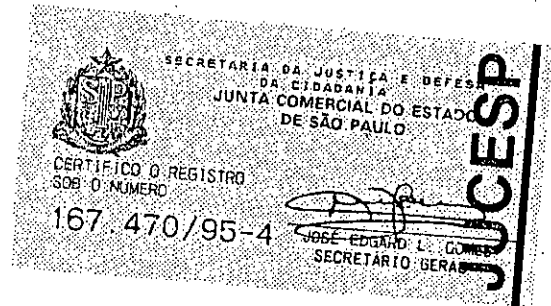
  
b) - EDISON SAMPAIO SOUZA

Testemunhas:-

  
PEDRO DUTRA

  
FABIO RAMALHO DE SOUZA

(03)






**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**PHAYNELL II QUADROS ELÉTRICOS LTDA**, empresa comercial, devidamente inscrita junto ao CGC/MF nº 68.284.843/0001-09, com sede à Av. Dr. Assis Ribeiro, 460-A - Penha - CEP: 03717-000; representada por seu sócio gerente Sr. **ANTONIO PERRETA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 19.499.833 -SSP/SP e do CPF/MF nº 089.535.278-80, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo - SP; por este instrumento particular a pessoa física ou jurídica acima qualificada, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Dra. MARGARETH BATISTA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 126.811, com escritório à Av. Cruzeiro do Sul, nº 3.153 - 4º andar - conj. 43, Santana - São Paulo - SP - Cep: 02031-200 - tel. 298.1120, com os poderes das cláusulas "ad-judicia" e extra para, defendê-lo (a-as-os) em toda e qualquer ação, por ela ou contra proposta, em qualquer instância ou tribunal (administrativo ou judicial), podendo ainda, desistir, transigir, receber ou dar quitação e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, como se nele estivessem expressamente mencionados, inclusive substabelecer. Com fim específico de fazer parte no requerimento de **CONCORDATA** da empresa: **CONSTRUCARD - INCORPORADORA CONSTR. LTDA.**

São Paulo, 17 de março de 1997.

**PHAYNELL II QUADROS ELÉTRICOS LTDA**




63

**GARE**  
**DR**

**01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)**

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CODIGO DE RECEITA (N. VERSO)	
04	INSCRIÇÃO FISCAL ou CODIGO DO MUNICIPIO	304-9
05	CGC ou CPF	
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA-ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AYM	
09	VALOR DA RECEITA (Normal ou Corrigida)	R\$ 2.224
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Normal ou Corrigida)	
12	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	
13	VALOR TOTAL	R\$ 2.224

<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA</b>	
<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL</b> - DEMAIS RECEITAS -	
	
15 NOME OU RAZÃO SOCIAL	<b>QUADROS ELÉTRICOS LTDA</b>
16 ENDEREÇO	<b>Av. Dr. Assis Ribeiro, 460 - Jd. Penha</b>
MUNICIPIO	SP
17	CAE
18	PLACA DO VEÍCULO
19	304-9 - Carteira de Prev. dos Advogados.
20	OBSERVAÇÕES
21	Foro Central -
22	2.24RD 002

SÃO DOMINGOS SA - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANDUVA - SP  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 280.080.812 - C.D.C. (M.F.) 47.064.738/001-66  
 PORTARIA CAT-27/95

JUNTADA

Em 9 de Abril de 1997

junto a estes autos mandado de  
constatação

que segue(m).

Eu, Julio Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

28.º OFÍCIO CÍVEL  
M.ª DE LOURDES FRANCO DE ABREU  
Escrivã Diretora

289 VARA CIVEL

**U R G E N T E**

PROCESSO Nº 170/97

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

O(A) Doutor(a) CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR,  
MM(A). Juiz(a) Auxiliar da 289 VARA CIVEL, na forma da lei,

**M A N D A**, aos Oficiais de Justiça de sua  
jurisdição aos quais este for apresentado que, em cumprimento  
deste, expedido nos autos da ação de Falência requerida por  
**CONSTRUCAD INCORPORAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.**

PROCEDA A CONSTATAÇÃO nas dependências do  
imóvel situado no(a) Av: 9 de Julho, nº 5345 - cj. 81 - SP  
, para se verificar como se desenvolvem as atividades, o número  
de funcionários, bens, contratos, e outros dados que se  
fizerem necessários na oportunidade, bem como se os  
representantes legais da mesma, ou seja, os Srs. HUMBERTO LUIZ  
REIS COSTA NETO; ENRICO FABIETTI; ADALBERTO PICIRILLI DE JESUS  
E EDISON CARLOS AMARO, continuaram residindo nos endereços  
constantes do contrato social, em sua última alteração ou  
seja; Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 1496 - 14º andar; Al.  
Volta ao mundo, nº 259; Rua dos Paulistanos nº 188 e Av. 11 de  
Junho nº 737 - apto. 1281 - respectivamente.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da Lei,  
ficando autorizado inclusive os arrombamentos necessários.  
Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 6 de março de  
1997. Eu, Elis p/ Adail Claudia A. da Silva dos Santos,  
digitei e providenciei a impressão. Eu, Maria de Lourdes Franco de Abreu,  
Escrivã(ã) Diretor(a) subscrevi e  
assino por determinação do  
MM. Juiz De Direito.

Oficial: Am  
Carga: \_\_\_\_\_  
DILIGENCIA DO JUIZO

*De*  
*Lourdes*  
01 ABR 1997

COM OS BENEFÍCIOS DO § 2.º DO ART.  
172 DO C.P.C. PODENDO SER CUMPRIDA  
DO A QUALQUER DIA E HORA.

*Adm. 2/13*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, protocolado em 16/02/2022 às 23:32, sob o número WJMJ22402285532  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0604927-59.1997.8.26.0100 e código C6B53D0.